

Alfonso
2021.08.25
[Signature]

Clélio Toste de Meneses
Secretário Regional da Saúde e Desporto

PROCEDIMENTO N.º 24/2021

CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONTRATO PÚBLICO DE APROVISIONAMENTO
RELATIVO AO FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA
LÓGICA ORACLE® AOS SISTEMAS INTEGRADOS DE
INFORMAÇÃO HOSPITALAR NOS HOSPITAIS E.P.E.R.
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Caderno de Encargos

Classificação CPV Principal:
48000000-8, Pacotes de software e sistemas de informação

Procedimento n.º 24/2021
Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de infraestrutura lógica
Oracle® aos sistemas integrados de informação hospitalar nos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma
dos Açores

A) CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Caderno de Encargos

O presente Caderno de Encargos (doravante, apenas “CE”) estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas do contrato público de aprovisionamento relativo ao fornecimento de infraestrutura lógica Oracle® aos sistemas integrados de informação hospitalar nos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores (de ora em diante designado por “CPA”).

Cláusula 2.ª

Definições

Para efeitos do presente CE entende-se por:

- a) CPA:** acordo-quadro celebrado entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, com vista a disciplinar as relações contratuais futuras relativas ao fornecimento de infraestrutura lógica Oracle® aos sistemas integrados de informação hospitalar nos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores;
- b) Direção Regional da Saúde (doravante, “DRS”) – Divisão de Aprovisionamento:** à qual compete efetuar de forma centralizada o aprovisionamento para o Serviço Regional de Saúde [cfr. alínea v) do art.º 12.º e alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/A, de 23 de janeiro];
- c) Entidades Adquirentes:** Os Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores.
- d) Contrato:** contrato a celebrar entre as entidades adquirentes e o adjudicatário/fornecedor, nos termos do CPA;

Procedimento n.º 24/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de infraestrutura lógica Oracle® aos sistemas integrados de informação hospitalar nos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

- e) Entidade Adjudicante:** para efeitos de celebração do CPA, objeto do presente CE, será a DRS;
- f) Fornecedor:** Concorrente que venha a ser selecionado como adjudicatário para as entidades adquirentes dos bens e serviços referentes no Programa de Procedimento e CE.

Cláusula 3.ª

Âmbito de aplicação do CE

O presente CE aplica-se:

- a)** Ao CPA a celebrar entre a DRS e o fornecedor cuja proposta for selecionada, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro (doravante, apenas “CCP”) conjugado com a alínea v) do art.º 12.º e a alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/A, de 23 de janeiro, de acordo com as especificações e requisitos técnicos e operacionais indicados no CE;
- b)** Às aquisições que venham a ser efetuadas, pelas entidades adquirentes, ao fornecedor selecionado.

Cláusula 4.ª

Objeto do CPA

- 1.** O CPA tem por objeto o estabelecimento das futuras condições de fornecimento de infraestrutura lógica ORACLE® aos sistemas integrados de informação hospitalar nos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores.
- 2.** O presente Caderno de Encargos aplica-se aos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 5.ª

Partes outorgantes do CPA

As partes outorgantes são:

- a)** A DRS;

Procedimento n.º 24/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de infraestrutura lógica Oracle® aos sistemas integrados de informação hospitalar nos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

- b) O fornecedor selecionado, através de representante com poderes bastantes para a sua celebração.

Cláusula 6.^a

Efeitos do CPA

1. Nos termos do artigo 260.º e seguintes do CCP e do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A, de 15 de fevereiro, e considerando o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A de 6 de julho, a celebração dos CPA constitui o reconhecimento da qualidade de fornecedor dos bens e serviços indicados no CE às entidades adquirentes e define os termos e condições de fornecimento dos bens e serviços diretamente a essas entidades.
2. A celebração dos posteriores contratos de fornecimento deve ser efetuada por ajuste direto nos termos do artigo 258.º do CCP, sem prejuízo da autorização e cabimentação da respetiva despesa, quando sujeitas às regras da contabilidade pública.
3. O CPA celebrado define os termos e condições de fornecimento dos bens e serviços diretamente às entidades adquirentes
4. As aquisições ao abrigo do presente concurso são obrigatórias para todos os estabelecimentos e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A, de 15 de fevereiro.
5. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
6. Findo o contrato, a entidade adjudicante mantém o direito de utilização do software licenciado nas versões disponibilizadas à data de término do contrato de licenciamento.

Cláusula 7.^a

Prazo de vigência do CPA

1. O CPA tem a duração de 12 (doze) meses, renovável por períodos iguais de 12 (doze) meses, até ao máximo de duração total de 4 (quatro) anos e produz efeitos à

Procedimento n.º 24/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de infraestrutura lógica Oracle® aos sistemas integrados de informação hospitalar nos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

data da sua homologação pelo membro do Governo com competência na área da saúde, através de Portaria, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. Os contratos a celebrar pelos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores podem ser celebrados a contar da data da homologação, através de Portaria, por parte do membro do Governo competente na área da saúde, do CPA referido no n.º 1, ficando a sua renovação dependente da caducidade ou renovação do respetivo CPA.

3. O CPA renova-se automaticamente, salvo se qualquer das partes o denunciar, através de notificação à parte contrária, até 30 (trinta) dias antes do seu termo, manifestando a intenção de não renovação do mesmo.

4. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente de suporte técnico e garantia dos bens, o prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da celebração do contrato.

5. Durante o período de vigência do CPA, os fornecedores obrigam-se a atualizar os documentos comprovativos da inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal, sempre que estas atinjam o seu término de validade, bem como deverão apresentar prova de que os documentos inerentes à comercialização do produto se encontram válidos.

6. A renovação do CPA pode determinar a redução de preços neles fixados, mediante Aditamento, não podendo ser alteradas as restantes condições de fornecimento e características constantes do CPA.

Cláusula 8.ª

Documentos contratuais do CPA

1. O CPA é celebrado por escrito.
2. Consideram-se documentos contratuais:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;

Procedimento n.º 24/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de infraestrutura lógica Oracle® aos sistemas integrados de informação hospitalar nos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

- c) O CE;
 - d) O Programa de Procedimento e demais elementos patentes;
 - e) A Proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Em caso de divergências que porventura existam entre os CPA e as notas de encomenda, o estabelecido nos CPA prevalece sobre as notas de encomenda.
6. O CE prevalece quanto à definição das condições jurídicas e técnicas na execução dos fornecimentos.
7. Os fornecedores que tenham dúvidas na interpretação dos documentos contratuais deverão colocá-las à DRS, antes de assumirem qualquer obrigação contratual com as entidades adquirentes.
8. Se, por motivo justificado, e sem que haja negligência ou dolo, o fornecedor não puder colocar as suas dúvidas conforme o estabelecido no número anterior, deverá fazê-lo logo que possível.

Cláusula 9.ª

Aditamentos

1. Durante o prazo de vigência do CPA podem ocorrer alterações de ordem técnica relativamente aos artigos selecionados, as quais devem ser obrigatoriamente comunicadas, à DRS, através de aditamentos.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
- a) Descontinuação;
 - b) Substituição;
 - c) Alteração de outros atributos.

Procedimento n.º 24/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de infraestrutura lógica Oracle® aos sistemas integrados de informação hospitalar nos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

3. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos que a seguir se indicam:

a) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o artigo deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o fornecedor enviar documento original emitido pelo fabricante ou seu representante oficial, logo que do facto tenha conhecimento.

b) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o fornecedor pretenda substituir um artigo por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:

- i. O artigo a substituir esteja ou venha a ser descontinuado;
- ii. O artigo substituto seja do mesmo fabricante;
- iii. O artigo substituto respeite as características previstas nas Cláusulas Técnicas Especiais;
- iv. O artigo substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do artigo que visa substituir.

Deverá fazer-se acompanhar dos documentos necessários à comprovação dos requisitos acima referidos.

c) Alteração de Outros Atributos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o fornecedor proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer atributo da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, como por exemplo: interrupção temporária do fornecimento, alteração da taxa do IVA, entre outros.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações da Entidade Adjudicante

Subsecção I

Disposições gerais

Procedimento n.º 24/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de infraestrutura lógica Oracle® aos sistemas integrados de informação hospitalar nos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Cláusula 10.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Constituem obrigações da DRS:
 - a) Gerir e atualizar o CPA;
 - b) Disponibilizar linhas orientadoras, peças procedimentais e minutas de contratos às entidades adquirentes, de apoio à elaboração de procedimentos de aquisição;
 - c) Acompanhar e promover a adoção do CPA;
 - d) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos bens e serviços e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções.
2. A Entidade Adjudicante não é obrigada a celebrar contratos, nos termos do n.º 2 do art.º 255.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Atualização dos bens e serviços e alterações ao CPA

1. A DRS poderá, nos termos do n.º 3 do artigo 257.º do CCP, atualizar as características dos bens e serviços, modificando-os ou substituindo-os por outros, desde que tal se justifique em função de ocorrência de inovações tecnológicas e se mantenha o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no procedimento de formação do CPA.
2. A eventual atualização dos bens e serviços objeto do CPA deve obedecer aos seguintes requisitos relativamente àqueles:
 - a) Possuírem as mesmas características dos produtos constantes da proposta inicial;
 - b) Entrarem em substituição dos bens já existentes;
 - c) Terem, no mínimo, os requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais exigidos para cada um dos bens que compõem os lotes.

Secção II

Obrigações do Fornecedor

Procedimento n.º 24/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de infraestrutura lógica Oracle® aos sistemas integrados de informação hospitalar nos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 12.^a

Obrigações do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas Cláusulas Contratuais, o fornecedor obriga-se, perante a DRS, a:
 - a) Celebrar Contratos nas condições estabelecidas nos CPA à medida que as entidades adquirentes o requeiram;
 - b) Fornecer os bens e prestar os serviços identificados na sua proposta às entidades adquirentes no local ou locais por estas definidas, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste CE e demais documentos contratuais;
 - c) Garantir os bens e prestar os serviços, nos termos legais, responsabilizando-se relativamente à qualidade e substituição em caso de defeito dos bens fornecidos;
 - d) No prazo máximo de 10 (dez) dias, comunicar quaisquer alterações ao pacto social;
 - e) Manter atualizado o endereço da sede social;
 - f) Comunicar qualquer situação de:
 - i) Impossibilidade temporária de fornecimento,
 - ii) Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii) Substituição de artigos;
 - iv) Descontinuação definitiva de artigos.
 - g) Não alterar os preços sem a sua prévia autorização;
 - h) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito e que possam comprometer a boa execução dos contratos de fornecimento decorrentes dos CPA.

Procedimento n.º 24/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de infraestrutura lógica Oracle® aos sistemas integrados de informação hospitalar nos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

Cláusula 13.ª

Obrigação de continuidade de fabrico

Sem prejuízo do previsto na Cláusula 9.ª, o Fornecedor obriga-se a assegurar a continuidade dos bens objeto do fornecimento pelo prazo máximo de execução de contrato.

Cláusula 14.ª

Encargos gerais

1. O Fornecedor é responsável pelo pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato nos territórios do país ou países do Fornecedor, ou de passagem em transporte.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos ou taxas exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Fornecedor na execução do Contrato.

Subsecção II

Obrigações decorrentes do CPA

Cláusula 15.ª

Obrigação de celebração de contrato de fornecimento de bens e serviços

1. O fornecedor do CPA relativo ao fornecimento de bens e serviços a que se refere a Cláusula 4.ª obriga-se a celebrar, nos termos do presente CE, contratos que tenham por objeto o fornecimento desses bens e serviços.
2. Os fornecimentos a que se refere o número anterior abrangem todas as obrigações previstas no presente CE.

Subsecção III

Obrigações decorrentes do Contrato

Procedimento n.º 24/2021

Celebração de Contrato Público de Aproveitamento relativo ao fornecimento de infraestrutura lógica Oracle® aos sistemas integrados de informação hospitalar nos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

Cláusula 16.^a

Obrigações principais do prestador de serviço

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações de fornecer e prestar os serviços em conformidade com o presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 - b) Detenção de certificação do fabricante com, no mínimo, o nível de especialização *platinum*.
 - c) Apresentar os certificados de conformidade técnica, emitidos pelo fabricante.
 - d) Assegurar a compra dos serviços de suporte do fabricante, para cobertura de todo o período de vigência contratual.
 - e) Inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à área abrangida pelo objeto do contrato, tendo em vista a sua boa execução competindo-lhe, igualmente, a realização de todos os trabalhos acessórios que forem considerados necessários, nos termos dos requisitos específicos do caderno de encargos

Cláusula 17.^a

Interrupção do fornecimento

O fornecedor é responsável por danos motivados pela interrupção de fornecimento dos serviços objeto do presente CE, excetuando-se os casos em que aquela rutura ocorra por motivo de força maior, nos termos da Cláusula 30.^a

Cláusula 18.^a

Dever de informação

Procedimento n.º 24/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de infraestrutura lógica Oracle® aos sistemas integrados de informação hospitalar nos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

O adjudicatário obriga-se a fornecer às entidades adquirentes, a seu pedido, toda a informação necessária à avaliação da prestação dos serviços objeto do presente CE.

Secção III

Obrigações das Entidades Adquirentes

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 19.^a

Obrigações das entidades adquirentes

Constituem obrigações das Unidades de Saúde:

- a) Celebrar os contratos com o fornecedor, nas condições expressas no presente CE;
- b) Monitorizar o fornecimento dos bens e serviços no que respeita ao cumprimento das características técnicas, prazos e requisitos do fornecimento, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Comunicar, em tempo útil, à DRS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e a reportar os resultados da monitorização;
- d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados, sempre que lhes seja solicitado pela DRS; e,
- e) Nomear um Gestor do Contrato.

Subsecção II

Preço

Cláusula 20.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do Contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente CE, a entidade

Procedimento n.º 24/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de infraestrutura lógica Oracle® aos sistemas integrados de informação hospitalar nos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

adquirente deve pagar ao fornecedor o preço constante no CPA.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no Contrato à entidade adquirente.

Cláusula 21.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelas Unidades de Saúde, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação por parte dos responsáveis dos Hospitais, da prestação de serviços desenvolvidos pelo fornecedor ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte dos Hospitais, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Não há lugar à realização de pagamentos antecipados.
5. As entregas de software poderão ser faseadas e os pagamentos ficarão condicionados à necessidade e utilização das quantidades unitárias previstas no Anexo I do CE, e respetiva validação dos testes de aceitação previstos nas especificações técnicas.
6. O cronograma financeiro deve obedecer ao número anterior e às diferentes fases de execução de fornecimento constantes da proposta adjudicada, não havendo lugar a pagamentos antecipados nos termos legais.
7. O preço inclui a infraestrutura e licenciamento de software de suporte à solução contratada.

Procedimento n.º 24/2021

Celebração de Contrato Público de Aproveitamento relativo ao fornecimento de infraestrutura lógica Oracle® aos sistemas integrados de informação hospitalar nos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

Cláusula 22.^a

Preço base

1. O preço base do Lote 1 - e que se fundamenta com base em critérios objetivos, tais como o custo unitário resultante de procedimentos anteriores para o mesmo tipo de aquisição, - é o que se encontra previsto no Anexo I do presente CE.
2. Para efeitos de apresentação das propostas, o preço unitário deve ser expresso com 4 (quatro) casas decimais, sem necessidade da sua indicação por extenso.
3. Se os concorrentes não apresentarem preços unitários com 4 (quatro) casas decimais, será assumido que as restantes em falta, à sua direita, serão de valor igual a zero e consideram-se tantos zeros quantas as casas decimais em falta.
4. Os preços devem sempre referir-se às unidades que, para cada produto, sejam indicadas no Anexo I das Cláusulas Técnicas Especiais e este preço unitário não deve exceder o preço máximo estipulado no n.º 4 da presente cláusula.
5. Os preços apresentados no CPA são preços isentos de IVA.
6. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, designadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas patentes ou licenças.

Cláusula 23.^a

Alteração de preços

Só serão admitidos os aumentos de preços resultantes de imposições legais emanadas das entidades com competência nacional para a regulação desses preços.

CAPÍTULO III

CUMPRIMENTO E INCUMPRIMENTO

Subsecção I

Incumprimento, penalidades contratuais e resolução

Procedimento n.º 24/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de infraestrutura lógica Oracle® aos sistemas integrados de informação hospitalar nos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Cláusula 24.^a

Mora do fornecedor

1. O Fornecedor incorre em mora sempre que não der cumprimento pontual e integral às obrigações que, por determinação do Contrato ou por determinação da Entidade Contratante, ao abrigo do mesmo, se encontrem sujeitas a prazo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando, nas obrigações sujeitas a prazo, se verifique que o Fornecedor cumpriu de forma defeituosa as obrigações a que estava vinculado, a Unidade de Saúde notifica-o para proceder ao cumprimento correto e integral das obrigações cumpridas defeituosamente, conferindo, para o efeito, prazo não superior a 10 (dez) dias.
3. Não se aplica o disposto nos números anteriores quando o atraso se deva a atos imputáveis à Entidade Contratante ou que resultem de força maior.

Cláusula 25.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DRS pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega, até 1% (um por cento) do montante correspondente ao respetivo preço, por cada dia de atraso;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a DRS pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a DRS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. As penalidades previstas no n.º 1 têm a natureza de cláusula penal indemnizatória, consideram-se aplicadas por comunicação ao Fornecedor, por escrito.

Procedimento n.º 24/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de infraestrutura lógica Oracle® aos sistemas integrados de informação hospitalar nos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

6. A DRS ou as Unidades de Saúde podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DRS exija uma indemnização pelo dano excedente.
8. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de penalidades e que possa originar a resolução do mesmo, a aplicação de penalidades que sejam devidas por esse facto não prejudica as obrigações indemnizatórias decorrentes da resolução do Contrato.

Cláusula 26.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas

Procedimento n.º 24/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de infraestrutura lógica Oracle® aos sistemas integrados de informação hospitalar nos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 27.^a

Resolução do CPA

1. A DRS pode, em qualquer momento, rescindir o CPA com o fornecedor, sempre que este incumpra de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no CE ou no Contrato, nomeadamente sempre que este, durante a sua vigência, se apresente, designadamente, em qualquer das seguintes condições:

a) Estado de falência ou insolvência;

b) Cessação de atividade;

c) Condenação por crime que afete a sua idoneidade profissional e não tenha ocorrido a sua reabilitação judicial;

d) Violação sistemática das condições contratuais;

e) Violação contratual que implique resolução do contrato de uma ou várias entidades adquirentes;

f) Não entrega dos documentos de atualização comprovativos de inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal;

g) Prestação de falsas declarações relativamente a terceiros subcontratados.

h) Se o fornecedor proceder à cessão da posição contratual sem autorização da entidade adquirente;

Procedimento n.º 24/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de infraestrutura lógica Oracle® aos sistemas integrados de informação hospitalar nos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

- i) Se o fornecedor em mora não realize a prestação no prazo que lhe haja sido razoavelmente fixado pela entidade adquirente;
 - j) Se estiverem reunidos os pressupostos da força maior, desde que a impossibilidade de cumprimento se torne definitiva ou implique comprovadamente um atraso na entrega do equipamento objeto do fornecimento superior ao permitido no Contrato para este tipo de situação;
 - k) Se se verificar atraso no cumprimento das obrigações decorrentes de garantia superior ao prazo fixado pela entidade adquirente no Contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao(s) fornecedor(es) e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela DRS.
3. O não exercício do direito previsto no presente artigo não implica a renúncia ao mesmo.

Cláusula 28.ª

Indemnização por resolução pela entidade adquirente

- 1. Em caso de resolução do Contrato pela entidade adquirente por facto imputável ao fornecedor, fica este obrigado ao pagamento de uma indemnização, a título de cláusula penal indemnizatória, computada em 15% (quinze por cento) do respetivo valor global do Contrato.
- 2. A indemnização deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação ao fornecedor para esse efeito.
- 3. O previsto no n.º 2 não obsta a que a entidade adquirente exija uma indemnização pelo dano excedente.

Subsecção II

Incumprimento da entidade adquirente

Cláusula 29.ª

Mora da entidade adquirente

- 1. O atraso em qualquer pagamento pela entidade adquirente não autoriza o

Procedimento n.º 24/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de infraestrutura lógica Oracle® aos sistemas integrados de informação hospitalar nos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Contrato, salvo se o montante em dívida exceder 20% (vinte por cento) do respetivo valor global.

2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 30.ª

Resolução pelo Fornecedor

1. O fornecedor pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
 - a) Se a entidade adquirente se atrasar no pagamento de qualquer fatura, em mais de 6 (seis) meses, desde que a mesma não tenha sido objeto de reclamação;
 - b) Quando o montante do seu crédito, excluindo juros, for igual ou superior a 25% (vinte e cinco) do preço contratual;
2. Nos casos a que se referem as alíneas do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo quando a(s) entidade(s) adquirente(s) cumpre(m) com as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos restantes casos previstos, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. A resolução do Contrato nos termos anteriores determina a cessão de todas as obrigações do fornecedor previstas no Contrato, com exceção das referidas no art.º 444.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP").

CAPÍTULO IV
VISCISSITUDES

Cláusula 31.ª

Subcontratação

1. Após a celebração dos CPA o fornecedor pode subcontratar com terceiros, nos termos legalmente previstos.

Procedimento n.º 24/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de infraestrutura lógica Oracle® aos sistemas integrados de informação hospitalar nos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

2. Aquando da comunicação à DRS da subcontratação, o fornecedor deverá entregar cópia do documento comprovativo da autorização de comercialização da entidade subcontratada.
3. O fornecedor outorgante do CPA é sempre responsável pelo incumprimento de terceiros, seus subcontratados.

Cláusula 32.ª

Cessão da posição contratual

1. No decurso da execução do CPA a DRS pode, a pedido fundamentado do fornecedor, autorizar a cessão da posição contratual.
2. Para efeitos de obtenção da autorização deve ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao fornecedor selecionado no respetivo procedimento, nomeadamente de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e a apresentação dos demais documentos de habilitação exigidos no Programa de Procedimento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 33.ª

Notificações, informações e comunicações

1. As notificações, informações ou comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas:
 - a) Por carta registada com aviso de receção, ou diretamente contra recibo, desde que seja para cumprimento do preceituado na lei ou no clausulado contratual, ou envolva a contagem de prazos;
 - b) Por via postal;
 - c) Pessoalmente, por fax ou por e-mail, se a urgência do caso recomendar o uso de tais meios.
2. As notificações, informações e comunicações devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Procedimento n.º 24/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de infraestrutura lógica Oracle® aos sistemas integrados de informação hospitalar nos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

3. Salvo estipulação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução dos CPA, só produzem efeitos após a notificação.

Cláusula 34.^a

Regras para a contagem de prazos

A contagem dos prazos na fase de execução dos CPA é feita nos termos do art.º 471º do CCP e de acordo com as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere -se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 35.^a

Dever de sigilo

- 1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DRS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Procedimento n.º 24/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de infraestrutura lógica Oracle® aos sistemas integrados de informação hospitalar nos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 36.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes no Contrato deve informar a outra, no prazo de 15 (quinze) dias, de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada parte no Contrato deve avisar a outra, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu conhecimento, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não casos de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.
3. No prazo previsto no número anterior, a parte deve ainda informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 37.ª

Proteção de Dados

O adjudicatário obriga-se a cumprir - bem como a garantir o cumprimento por parte dos seus colaboradores ou subcontratados -, com as disposições legais em vigor em matéria de proteção de dados, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Cláusula 38.ª

Gestor do Contrato

1. Será designado um gestor do contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.
2. O fornecedor e as Unidades de Saúde devem, na altura de contratação, nomear

Procedimento n.º 24/2021

Celebração de Contrato Público de Aproveitamento relativo ao fornecimento de infraestrutura lógica Oracle® aos sistemas integrados de informação hospitalar nos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

um Gestor de Contrato que será responsável por acompanhar, permanentemente, a sua execução.

3. O Gestor do Contrato deverá, ainda, servir de contacto entre as partes para os diversos assuntos contratuais, verificar a entrega de encomendas e constituir o *interface* entre as Unidades de Saúde e o fornecedor sobre todos os assuntos que possam surgir, entre os quais irregularidades que possam ser detetadas.

Cláusula 39.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 40.ª

Disposições legais e contratuais aplicáveis

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente CE, aplicar-se-á o disposto:

- a) No CCP;
- b) No Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro, com as sucessivas alterações;
- c) No Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- d) No Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho;
- e) No Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A, de 15 de fevereiro;
- f) Nas normas portuguesas e comunitárias aplicáveis;
- g) Nos documentos contratuais.

Procedimento n.º 24/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de infraestrutura lógica Oracle® aos sistemas integrados de informação hospitalar nos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

B) CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

Cláusula 1.^a

Bens a fornecer

Os bens e serviços a fornecer ao abrigo do Contrato Público de Aprovisionamento são para fornecimento de infraestrutura lógica Oracle® aos sistemas integrados de informação hospitalar nos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores, nos termos e condições previstas no Anexo I do presente CE.

Cláusula 2.^a

Especificações

1. Os bens a fornecer devem cumprir obrigatoriamente as especificações técnicas mínimas previstas no Anexo I do presente CE.
2. As restantes condições de fornecimento são as previstas no presente CE.
3. O fornecedor está ainda obrigado ao cumprimento das normas legais relativas ao fornecimento dos produtos a concurso que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula 3.^a

Garantia e assistência técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. Os serviços de assistência técnica, válidos por 12 (doze) meses a partir da data de adjudicação:
 - a) Para os serviços de assistência técnica do Software Oracle o fornecedor deverá garantir num horário de 24 horas, 7 dias por semana os tempos de resposta adequados ao funcionamento dos bens fornecidos, sendo o tempo de resposta após abertura de incidências de 2 horas.

Procedimento n.º 24/2021

Celebração de Contrato Público de Aprovisionamento relativo ao fornecimento de infraestrutura lógica Oracle® aos sistemas integrados de informação hospitalar nos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

- b) O fornecedor deverá ainda disponibilizar os serviços de apoio ao cliente para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica, que deverão disponibilizar:
- i) Contactos telefónicos;
 - ii) Acesso ao site MyOracleSupport.com
 - iii) Um endereço de correio eletrónico;
 - iv) O registo com um identificador único de qualquer pedido de intervenção comunicado ao serviço de apoio ao cliente;
 - v) Atualizações de programas, patches, correções, patches de segurança e alertas de segurança para o software licenciado;
 - vi) Direito de utilizar o Oracle Cloud Control.

Cláusula 4.ª

Manutenção e suporte

1. O contrato a celebrar inclui uma componente de manutenção e suporte técnico do software anual pelo prazo de um ano a contar da aceitação, renovável anualmente a partir do primeiro ano de vigência pelo preço constante da proposta adjudicada.
2. A assistência pós-venda inclui os serviços de suporte manutenção evolutiva e corretiva, incluindo a disponibilização de atualizações durante o período contratado nos termos das especificações técnicas do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada que, para além da resolução de incidentes, deve permitir ainda o acesso a novas versões e/ou patches de correção.
3. Todos os produtos objeto de licenciamento terão direito a manutenção durante a vigência do contrato, entendendo-se como manutenção a elegibilidade para as últimas versões, com cobertura de software assurance para todos os produtos inscritos.
4. Deverá ser disponibilizado o acesso ao portal do fabricante onde estão registadas as licenças associadas, bem como permitir o acesso a novas versões e ao registo de incidentes.

Procedimento n.º 24/2021

Celebração de Contrato Público de Aproveitamento relativo ao fornecimento de infraestrutura lógica Oracle® aos sistemas integrados de informação hospitalar nos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

ANEXO I

Bens e serviços, especificações e preço

Serviços incluídos, acessórios aos bens objeto principal do contrato

- Licenciamento vitalício do software
- Suporte técnico, garantia e manutenção evolutiva e corretiva

LOTE	Produto	Quantidades anuais				Preço base unitário	Preço base do lote	Preço base do lote a 4 anos
1	Licenciamento	Métrica	HDES	HSEIT	HH	Preço base unitário	919 516,51 €	3 678 066,03 €
	Sistema de Gestão de Base de Dados Oracle Standard Edition	CPU			3	11 550,9900 €		
	Sistema de Gestão de Base de Dados Oracle Enterprise Edition	CPU	8	12	6	16 590,0000 €		
	Sistema de Gestão de Base de Dados Oracle Enterprise Edition	NUP	50			331,9900 €		
	Servidor Aplicacional Oracle Forms & Reports	CPU		4		8 033,2200 €		
	Oracle Real Application Cluster	CPU			6	8 174,2800 €		
	Oracle Tuning Pack	CPU	5		6	1 746,3200 €		
	Oracle Diagnostics Pack	CPU	5		6	2 619,4700 €		
	Oracle Weblogic Enterprise Edition	CPU			6	8 885,0900 €		
	Oracle Weblogic Suite	CPU	5			15 043,2600 €		
	Oracle Weblogic Suite	NUP	20			300,9100 €		
	Oracle Linux Premier Limited support	SERVER	3			2 994,0000 €		
	Suporte	Métrica	HDES	HSEIT	HH	Preço base unitário		
	Sistema de Gestão de Base de Dados Oracle Standard Edition	CPU			3	2 541,2178 €		
	Sistema de Gestão de Base de Dados Oracle Enterprise Edition	CPU	8	12	6	3 649,8000 €		
	Sistema de Gestão de Base de Dados Oracle Enterprise Edition	NUP	50			73,0378 €		
	Servidor Aplicacional Oracle Forms & Reports	CPU		4		1 767,3084 €		

Procedimento n.º 24/2021

Celebração de Contrato Público de Aproveitamento relativo ao fornecimento de infraestrutura lógica Oracle® aos sistemas integrados de informação hospitalar nos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

Caderno de Encargos

Oracle Real Application Cluster	CPU			6	1 798,3416 €		
Oracle Tuning Pack	CPU	5		6	384,1904 €		
Oracle Diagnostics Pack	CPU	5		6	576,2834 €		
Oracle Weblogic Enterprise Edition	CPU			6	1 954,7198 €		
Oracle Weblogic Suite	CPU	5			3 309,5172 €		
Oracle Weblogic Suite	NUP	20			66,2002 €		

Procedimento n.º 24/2021

Celebração de Contrato Público de Aproveitamento relativo ao fornecimento de infraestrutura lógica Oracle® aos sistemas integrados de informação hospitalar nos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores

ANEXO II

Locais de fornecimento

Hospitais, E.P.E.R.:

Hospital do Divino Espírito Santo, Ponta Delgada, E.P.E.R.

Hospital do Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.

Hospital da Horta, E.P.E.R.